



Nº 352 - Cláudia Rejane Ferreira da Silva, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 353 - Genivaldo Brito da Silva, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Nº 354 - Finobrasa Agroindustrial S.A., rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 356 - João Bosco de Castro Rodrigues, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 358 - BRENCO - Companhia Brasileira de Energia Renovável, rio Araguaia, Município de Alto Taquari/Mato Grosso, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso de recursos hídricos a:

Nº 355 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Nº 357 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Ponto Chique/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 102, DE 7 DE ABRIL DE 2016

Institui o Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas Federais - CMAP.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA, CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SUBSTITUTA, e CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no Decreto de 5 de outubro de 2015, que institui a Comissão Especial de Reforma do Estado, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas Federais - CMAP, com o objetivo de:

I - aperfeiçoar políticas públicas, programas e ações do Poder Executivo federal para que alcancem melhores resultados; e

II - aprimorar a alocação de recursos e melhorar a qualidade do gasto público.

§ 1º O CMAP coordenará o monitoramento e a avaliação de um grupo selecionado de políticas públicas, programas e ações do Poder Executivo federal, exercendo, entre outras, as seguintes atividades:

I - análise do desenho das políticas, programas e ações selecionados e dos seus mecanismos de implementação;

II - análise das estratégias de financiamento das políticas, programas e ações selecionados;

III - mapeamento de riscos à consecução das metas e objetivos das políticas, programas e ações selecionados;

IV - análise de eficiência, eficácia, impacto, equidade e sustentabilidade das políticas, programas e ações selecionados, bem como seu alinhamento às diretrizes expressas no Plano Plurianual;

V - avaliação da capacidade institucional dos órgãos e entidades para a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas, programas e ações selecionados; e

VI - proposição de alternativas e ajustes no desenho e na implementação das políticas, programas, e ações selecionados.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016040800079

§ 2º As informações e proposições produzidas no âmbito do CMAP serão consideradas para fins do processo de elaboração e execução do orçamento.

Art. 2º O Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas Federais será composto:

I - pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou coordenar;

II - pelos titulares da Secretaria de Orçamento Federal, da Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos e da Assessoria Econômica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - pelos titulares da Secretaria de Política Econômica e da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

IV - pelo titular da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União; e

V - pelos titulares da Subchefia de Articulação e Monitoramento e da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º Os membros do CMAP indicarão os respectivos suplentes, que serão designados pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º A participação no CMAP é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão exercerá as atividades de secretaria-executiva do CMAP.

§ 4º Nas atividades de que trata o § 3º, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão contará com o apoio institucional e técnico-administrativo dos órgãos que compõem o CMAP.

§ 5º Os trabalhos realizados pelas comissões temáticas no âmbito do CMAP serão coordenados pelos órgãos que o compõem, dependendo da área de competência de cada órgão ou da política, programa e ação selecionado para monitoramento ou avaliação.

Art. 3º Para consecução dos objetivos previstos no art. 1º, o CMAP poderá:

I - definir as políticas, programas e ações que serão objeto de monitoramento e avaliação;

II - propor diretrizes para o monitoramento e a avaliação de políticas, programas e ações selecionados;

III - instituir comissões temáticas para as atividades de monitoramento e avaliação;

IV - convidar representantes de outros órgãos e entidades do Poder Executivo federal para participar das atividades do Comitê e das comissões temáticas;

V - recomendar aos órgãos responsáveis pelas políticas, programas e ações selecionados a adoção de medidas de ajuste e aprimoramento; e

VI - solicitar aos órgãos que o compõem informações e avaliações sobre a implementação e execução das políticas, programas e ações selecionados.

§ 1º O CMAP poderá solicitar à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União que avalie a execução das políticas, programas e ações selecionados, quando necessário.

§ 2º Os órgãos e entidades responsáveis pelas políticas, programas e ações definidos no inciso I do caput serão convidados a participar das respectivas atividades de monitoramento e avaliação.

§ 3º Poderão ser convidados a contribuir com o Comitê e suas comissões temáticas representantes de órgãos e entidades externos.

Art. 4º A Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a Escola de Administração Fazendária - ESAF e a Ouvidoria Geral da União apoiarão as atividades do CMAP no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 5º O CMAP solicitará aos órgãos e entidades responsáveis pelas políticas, programas e ações selecionados a disponibilização de bases de dados e informações necessárias às atividades de monitoramento e avaliação de que trata esta Portaria, observado o art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º O CMAP poderá propor, aos órgãos responsáveis pelas políticas, programas e ações instituídos pelo Poder Executivo federal, orientações que viabilizem as atividades de monitoramento e a avaliação nos termos previstos pelo Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas Federais.

Art. 7º As atividades de que trata esta Portaria não substituem as atividades de monitoramento e avaliação desenvolvidas pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

Ministro de Estado da Fazenda

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON

Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República Substituta

LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO DE

BRITTO FILHO

Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

#### PORTARIA Nº 101, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º A Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º-A Delegar competência ao Secretário do Patrimônio da União para editar Portaria com a lista das áreas ou dos imóveis sujeitos à alienação, nos termos da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 57, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.200610/2015-65, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel indubitavelmente da União, caracterizado como Área de Preservação Permanente - Comunidade "Barra do São Lourenço", terreno marginal de rio federal, Rio Paraguaçu, com área de 12.241,00 m², localizado no município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. A área acima mencionada tem os limites descritos no Memorial Descritivo anexado ao processo em epígrafe, e também no sítio eletrônico [www.patrimoniodefatos.gov.br](http://www.patrimoniodefatos.gov.br). Todas as coordenadas lá descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 57º, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O imóvel da União descrito no art. 1º é de interesse público na medida em que serve como fator econômico e social capaz de contribuir decisivamente para a melhoria das condições de vida da população ribeirinha tradicional que promovem seu aproveitamento racional e sustentável, bem como disciplina a utilização e o aproveitamento dos imóveis da União em favor dessas comunidades, com o objetivo de possibilitar a ordenação do uso racional e sustentável dos recursos naturais disponíveis na orla fluvial do Rio Paraguaçu na localidade denominada Aterro do Binega - Barra do São Lourenço, visando à edificação de residências dessa população e equipamentos públicos para a comunidade, e por ser um aterro, o mesmo fora construído acima da cota das enchentes ordinárias da região, tornando assim, uma área não inundável, mediante outorga coletiva do Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS.

Art. 3º A destinação de interesse social beneficiará cerca de 16 (dezesseis) famílias da Comunidade Barra do São Lourenço, que utilizam o imóvel e seus recursos naturais de forma sustentável, para sua moradia e/ou coleta de frutos ou manejo de outras espécies extrativistas.

Art. 4º O imóvel objeto desta Portaria deverá ser cadastrado pela SPU - MS no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA.

Art. 5º A SPU - MS dará conhecimento do teor desta Portaria ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição e à Prefeitura Municipal de Corumbá - MS.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

#### PORTARIA Nº 59, DE 6 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; no art. 23 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; no art. 4º, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009; no artigo 17, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos elementos que integram o processo nº 04905.002448/2010-13, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - ENTIDADES, nos termos da Portaria nº 45, de 6 de abril de 2015, publicada no DOU de 08 de abril de 2015, o imóvel da União, classificado como próprio nacional, localizado na Rua Rosa de Maio s/nº, no Bairro Colônia Santo Antônio, no município de Manaus no Estado do Amazonas, com capacidade mínima de 600 unidades habitacionais, divididas em três áreas de aproximadamente 200 unidades cada, sendo:

I - área I com 14.613,63 m² (quatorze mil, seiscentos e treze metros quadrados e sessenta e três centímetros quadrados), 1.4614 ha (um hectare, quarenta e seis ares e quatorze centiares) perímetro de 607,57 m (seiscentos e sete metros e cinquenta e sete centímetros) com respectivo memorial descritivo, inicia-se a descrição deste perímetro: no vértice E-2-1, definido pelas coordenadas E: 831.889,430 m e N: 9.663.708,6 10 m com azimute 1º 29' 59,63" e distância de 59,98 m até o vértice E-2, definido pelas coordenadas E: 831.891.000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.